



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 23.07.1996
COM(96) 386 final

96/0193 (CNS)

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CEE) n° 2847/93 no respeitante ao prazo para a decisão do Conselho relativa ao sistema de localização contínua dos navios de pesca comunitários por satélite

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A presente proposta de regulamento do Conselho tem por objectivo alterar o Regulamento (CEE) nº 2847/93 do Conselho no respeitante ao prazo da decisão relativa ao sistema de localização contínua dos navios de pesca comunitários por satélite.

Nos termos do nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2847/93, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 95/528/CE, o Conselho deve decidir, antes de 1 de Julho de 1996 e sob proposta da Comissão, se, quando e em que medida deve ser instituído um sistema de vigilância por satélite dos navios de pesca comunitários.

Na sua reunião de 10 de Junho de 1996, o Conselho procedeu a um primeiro exame da proposta de Regulamento do Conselho¹ que altera o Regulamento (CEE) nº 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas. O Conselho concluiu que era necessário aprofundar o exame desta proposta e que adoptará uma decisão quato a esta última o mais tardar em 31 de Dezembro de 1996. Em consequência, o Conselho convidou a Comissão a submeter-lhe uma proposta de alteração da data prevista no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2847/93. A presente proposta corresponde a este convite.

¹ COM(96)232 final de 28.05.1996.

**Proposta de
REGULAMENTO (CE) N° /96 DO CONSELHO**

que altera o Regulamento (CEE) n° 2847/93 no respeitante ao prazo para a decisão do Conselho relativa ao sistema de localização contínua dos navios de pesca comunitários por satélite

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão¹,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu²,

Considerando que, nos termos do n° 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) n° 2847/93 do Conselho, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas³, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 95/528/CE⁴, o Conselho deve decidir, antes de 1 de Julho de 1996, se, quando e em que medida deve ser instituído um sistema de localização contínua dos navios de pesca comunitários por satélite;

Considerando que, na sua reunião de 10 de Junho de 1996, o Conselho exprimiu o desejo de continuar a aprofundar, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1996, o exame da proposta de Regulamento do Conselho⁵, que altera o Regulamento (CEE) n° 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas, no respeitante à instituição de tal sistema;

Considerando que atendendo aos prazos para o exame desta proposta, é conveniente alterar a data fixada no n° 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) n° 2847/93,

¹

²

³ JO n° L 261 de 20.10.1993, p. 1.

⁴ JO n° L 301 de 14.12.1995.

⁵ COM(96)232 final de 28.05.1996.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. O Regulamento (CEE) nº 2847/93 é alterado do seguinte modo:

No nº 1 do artigo 3º, a data de "1 de Julho de 1996" é substituída pela data de "1 de Janeiro de 1997".

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em

Pelo Conselho

O Presidente

ISSN 0257-9553

COM(96) 386 final

DOCUMENTOS

PT

03 15

N.º de catálogo : CB-CO-96-384-PT-C

ISBN 92-78-07395-4

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo